

CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCLEARES DO NORDESTE

Termo de Referência 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2026	113211-CENTRO REG. DE CIENCIAS NUCLEARES DO NORDESTE	MYKAELA DIAS BARBOSA DA SILVA	15/10/2026 15:01 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01351.000436/2026-29

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de material, da empilhadeira do DIRR.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Preço
01	Serviço de manutenção da empilhadeira STILL do DIRR	19402	01	R\$ 4.496,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 4.496,00

1.2. O serviço objeto da contratação caracteriza-se como comum (Lei 14.133, art. 6º, XIII) e não contínuo (inciso XVII).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por motivo devidamente justificado, até a conclusão do objeto.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos (Lei 14133/2021, Art 6º, XXIII, "b") está consubstanciada no estudo técnico preliminar e nas vistorias técnicas realizadas na fase de pesquisa de preço, visando garantir o regular funcionamento da empilhadeira e, conseqüentemente, a regularidade das atividades de recebimento e gerenciamento de rejeitos radioativos no depósito.

3. Descrição da solução

3.1. O serviço de manutenção contratado abrangerá, mas não se limitará, ao seguinte escopo:

- Serviço no cilindro com cromagem na haste e troca de reparo;
- Serviço de manutenção, confecção de 02 mangueiras deslocador - 01 mangueira cilindro central;
- Serviço de manutenção preventiva: limpeza, lubrificação, reaperto, inspeção e diagnóstico geral do equipamento;
- Troca de óleo para motor 15w40 diesel/glp e filtro de óleo do conjunto Still CLX25.

3.2. Poderá haver acréscimo unilateral do contrato, nos limites e percentuais do art. 125 da Lei nº 14133/2021.

4. Requisitos da contratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, fiança bancária, seguro-garantia, etc.) para contratação do serviço, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Haverá exigência de direito de garantia, segundo os prazos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), em decorrência de eventuais vícios ou defeitos relacionados aos serviços executados e aos bens e materiais aplicados.

4.4. Poderá haver a alteração/acréscimo unilateral do objeto da contratação pela Administração Pública, nos percentuais e limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A elaboração das propostas comerciais será realizada, **preferencialmente**, tendo por base vistoria técnica *in loco* na empilhadeira do DIRR, localizada no endereço do CRCN-NE (Av. Prof. Luiz Freire, nº 200 - Cidade Universitária, Recife - PE, CEP 50.740-545), às expensas do Fornecedor Interessado e mediante agendamento prévio, através do e-mail rejeitos.crcnne@cnen.gov.br ou pelo telefone (81) 3454-8071. As vistorias técnicas ocorrerão até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de dispensa, no horário de 09:00h às 16:00h.

4.6. A vistoria prévia à qual se refere o item anterior poderá ser substituída por uma declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando que conhece as condições da empilhadeira e que assume os riscos por eventuais omissões na Proposta. (Lei nº 14.133/2021, arts. 63, § 3º, e 67, VI)

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O serviço será executado de uma só vez, podendo durar, no entanto, mais de um dia útil, até o limite do prazo de vigência contratual.

5.2. O serviço será executado com a empilhadeira dentro do CRCN-NE ou em outro local de responsabilidade da contratada, correndo o transporte da empilhadeira ou de suas partes, ida e retorno, às expensas da Contratada.

5.3. Os instrumentos e aparelhos necessários à execução do serviço, de proteção e segurança do trabalho, a mão de obra e o material empregado serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. O pagamento será realizado por nota de empenho, e a transferência bancária só ocorrerá após o recebimento e ateste do serviço executado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato (ou instrumento equivalente, segundo art. 95 da Lei 14133/2021) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117), designado(s) pela Contratante dentre o seu quadro de pessoal de servidores públicos efetivos.

6.6. As atividades de gestão e de fiscalização do contrato serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

6.7. A gestão e fiscalização do contrato seguirão o prescrito no Decreto nº 11.246/2022.

6.8. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Critérios de medição e pagamento

Da avaliação da execução

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência, o Orçamento ou o contrato (ou instrumento equivalente), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Salvo disposição em contrário constante de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Da liquidação e pagamento

7.12. O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto do contrato, que ocorrerá mediante ateste da nota fiscal ou outro de instrumento de cobrança equivalente pela Administração. (Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022)

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) vencimento.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Critério de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço.

8.2. O regime de execução do serviço será o de empreitada por preço global.

8.3. A proposta deverá especificar os serviços e materiais a serem executados/aplicados, com o respectivo valor unitário, e informar, ao final, o valor total orçado, tudo em moeda corrente nacional. (Lei nº 14.133/2021, art. 12, II).

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada.

8.6. Por se tratar de contratação inferior a 1/4 do limite de dispensa de licitação, somente será exigida a documentação de habilitação fiscal federal, social e trabalhista (Lei nº 14.133/2021, art. 70, III, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, art. 20).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de registro cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF);
- c) Certidão negativa de débitos perante a Receita Federal;
- d) Certidão negativa de licitantes inidôneos, obtida no site do TCU;
- e) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, obtida no site do CNJ;
- f) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no site da CGU;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, obtida no site da Justiça do Trabalho (TST);
- h) Certificado de regularidade perante o FGTS, obtida no site da Caixa Econômica Federal, exceto nos casos de fornecedor pessoa física ou de jurídica sem funcionário contratado;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovado mediante declaração de não utilização de mão de obra de menores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.496,00

9.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ 4.496,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 113211 - CRCN-NE

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho (PT): 249563

Elemento de Despesa (ND): 339039 17

Plano Interno: 218E0002001

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MYKAELA DIAS BARBOSA DA SILVA

Técnica



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 15:01:50.